

## PROJETO DE LEI Nº. / 2025

**DISPÕE SOBRE O ACESSO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E DE ESTIMAÇÃO, EM TODA CASA DE PASSAGEM, ABRIGO E CENTRO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE (MORADORES DE RUA), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO AO ABRIGAMENTO E ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS PERTENCENTES À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.**

Autor: Vereador Denizart Zazá

### LEI:

**Art. 1º.** O Poder Executivo deverá disponibilizar nos abrigos emergências, casas de passagem, albergues e centro de serviços destinados ao atendimento das pessoas em situação de vulnerabilidade (moradores de rua), espaços específicos para o acesso, abrigamento e alimentação dos seus animais de estimação que estão sob a responsabilidade dos usuários.

**Art. 2º.** Os espaços destinados ao abrigamento e atendimento dos animais deverão:

I – ser planejados de forma a garantir a segurança, o bem-estar e a saúde dos animais;

II – dispor de condições adequadas de higiene, ventilação e iluminação;



**III** – contar com infraestrutura que permita o manejo responsável dos animais, incluindo alimentação, cuidados básicos de saúde e suporte para programas de castração e vacinação;

**IV** – promover ações educativas sobre guarda responsável e bem-estar animal, para os tutores.

**Art. 3º.** A administração dos espaços destinados ao abrigamento de animais poderá ser realizada:

**I** – diretamente pelo Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes;

**II** – em parceria com organizações da sociedade civil, mediante convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres.

**Art. 4º.** A permanência do animal no espaço, deverá ser assegurada pelo período de estadia do morador em situação de rua que desejar o acompanhamento de seu animal de estimação e recusa deixar o mesmo na rua.

**Art. 5º.** Caberá ao agente responsável pela acolhida, o encaminhamento do morador em situação de rua para o local dotado da infraestrutura necessária e própria, conforme estabelecido na presente lei, para o acolhimento do animal que está em sua companhia.

**Art. 6º.** A execução das disposições desta lei, fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do município.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir que as Casas de Passagem e Abrigos do município de Guarapari possam acolher, de forma



digna e segura, os animais de estimação pertencentes à população em situação de rua.

### **Constitucionalidade:**

A Constituição Federal de 1988, atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I), bem como suplementar as normas federais e estaduais no que couber (art. 30, II).

O presente projeto de lei insere-se nesse contexto, pois visa ao amparo da população em situação de rua e à proteção dos animais, matérias que possuem interesse estritamente municipal.

A proteção dos animais encontra respaldo no artigo 225, §1º, VII, da Constituição Federal, que impõe ao poder público o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais a crueldade.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF), na ADI 4.983/DF, reconheceu que normas municipais que visam à proteção animal e à promoção da dignidade humana estão em consonância com o texto constitucional. Em decisões anteriores, o STF também tem reforçado a constitucionalidade de leis locais que protegem o bem-estar animal, desde que respeitem as competências legislativas dos entes federativos.

### **Razões que amparam a proposição:**

Trata-se de uma medida, que reconhece a relevância do vínculo entre pessoas em situação de vulnerabilidade e seus animais, promovendo não apenas o bem-estar dos indivíduos, mas também dos seus companheiros de quatro patas.

A relação entre pessoas em situação de rua e seus animais é marcada por um profundo laço afetivo e de proteção mútua. Muitas vezes, essas pessoas recusam acolhimento em abrigos por não terem onde deixar seus animais, enfrentando situações de risco nas ruas para preservar essa convivência.

Tornou-se muito comum, entre a população em situação de rua a companhia de animais de estimação, sobretudo cães. Esse fenômeno deve-se a vários fatores, entre eles destacam-se: a proteção aos seus tutores, principalmente durante o sono, os animais ajudam na busca por comida e o companheirismo que produz vínculos afetivos indissolúveis.





A maioria das pessoas que vivem nessa condição, perderam todos os vínculos com família e amigos, entretanto, como seres sencientes, os animais não humanos, criam relações estreitas com o seu tutor e o carinho e a lealdade são inquebráveis.

Ao oferecer espaços específicos, para o abrigo desses animais, este projeto busca remover essa barreira, ampliando o acesso aos serviços de acolhimento e assistência social também para os animais dos moradores de rua.

Os espaços destinados ao abrigo deverão ser planejados com infraestrutura que assegure a saúde, a segurança e o conforto dos animais, atendendo a critérios básicos de higiene, ventilação e iluminação.

A possibilidade de gestão compartilhada, com a participação de organizações da sociedade civil, também favorece a eficiência e a ampliação do atendimento, unindo esforços entre o poder público e a sociedade.

Ressalte-se que a execução desta iniciativa estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do município, respeitando as normas referentes à responsabilidade fiscal e as competências administrativas privativas do Prefeito do Município de Guarapari.

Ante o acima exposto e certo do apoio de todos os vereadores desta casa legislativa, submeto ao Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Guarapari (ES), para votação e aprovação, o presente Projeto de Lei que dispõe acerca da disponibilização pelo Poder Executivo de espaços específicos para o acesso, abrigo e alimentação de animais de estimação pertencentes à população em situação de rua, nas dependências de toda Casa de Passagem, Albergue, Abrigo e centros de serviços no município de Guarapari. Frisando que este Projeto de Lei, caso aprovado, trará grande benefício social aos idosos do município.

Guarapari-ES, 21 de julho de 2025.

**DENIZART ZAZÁ**  
**VEREADOR**

CMG/GAB/VEREADOR/ZAZÁ/cms

